

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

DECRETO Nº 9.948, de 04 de julho de 2016.

Determina a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Microcefalia, considerando os termos da Lei Federal 14.847/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no expediente nº 10319/2016,
D E C R E T A

Artigo 1º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento da Microcefalia, considerando os termos da Lei Federal 14.847/2016, com o objetivo de planejar ações de controle do *Aedes aegypti*, além de avaliar e instituir ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação atinentes a microcefalia.

Artigo 2º Fica definido que participam do Comitê Municipal de Enfrentamento da Microcefalia as seguintes representações:

- FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Centro Universitário UNIVATES;
- Secretaria da Saúde (SESA);
- Secretaria da Educação (SED);
- Defesa Civil;
- Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social (STHAS).

Artigo 3º Cabe ao Comitê definir, monitorar e avaliar indicadores relacionados a MICROCEFALIA e propor ações setoriais e intersetoriais direcionadas para o efetivo enfrentamento da microcefalia.

Artigo 4º As reuniões serão bimensais, coordenadas pelo representante da SESA e o produto será na forma de proposições a serem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito para análise e encaminhamentos.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

DECRETO Nº 9.949, de 04 de julho de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 63.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito	
14.422.0008.2147 – Coord. Da Mulher	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (25)	R\$ 23.000,00
05.01 – Secretaria de Administração	
04.122.0008.2010 – Manut. Secret. De Administração	
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (68)	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (70)	R\$ 30.000,00
13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.391.0045.2065 – Manutenção do Parque Histórico	
3.3.90.30 – Material de Consumo (635)	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 63.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito	
14.422.0008.2147 – Coordenadoria da Mulher	
3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (16)	R\$ 23.000,00
05.01 – Secretaria de Administração	
04.122.0008.2148 – Manut. Prédios Públ. Cedidos a Entidades	
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (71)	R\$ 35.000,00
13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.391.0045.2064 – Manutenção da Casa de Cultura	
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (628)	R\$ 2.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (627)	R\$ 1.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF (629)	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 63.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira - Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

DECRETO Nº 9.950, de 04 de julho de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 174.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.302.0065.2175 - Rec. Fed. Centro Especialidades Odontológicas - Recurso 4600	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente (787)	R\$ 34.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.302.0065.2175 - Rec. Fed. Centro Especialidades Odontológicas - Recurso 4600	
3.3.90.30 - Material de Consumo (783)	R\$ 10.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.302.0065.2175 - Rec. Fed. Centro Especialidades Odontológicas - Recurso 4600	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (786)	R\$ 30.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2194 - Rec. Est. Incentivo Atenção Básica PIES - Recurso 4011	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (756)	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 174.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Superávit financeiro exercício anterior - Recurso 4600	R\$ 74.000,00
- Superávit financeiro exercício anterior - Recurso 4011	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 174.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

SECRETARIA DA SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
EQUIPE DE VILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao dispositivo no Artigo 37, de Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde, do município de Lajeado/RS, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS, em Processo Administrativo Sanitário:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

Autuada: ALEXANDRE LUIS MAZIERO
Data da Autuação: 09 de dezembro de 2015
CNPJ: 21.074.957/0001-52
Localidade: Lajeado-RS
Processo nº: 32758/2015
Data da Decisão: 05 de Maio de 2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 423, caput, Artigo 436, caput, do Decreto Estadual 23.430/1974; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.
Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: CASA DE REPOUSO AMOR PARA QUEM PRECISA EIRELE - ME
Data da Autuação: 22 de Fevereiro de 2016
CNPJ: 17.168.492/0001-21
Localidade: Lajeado-RS
Processo nº: 5695/2016
Data da Decisão: 05 de Maio de 2016
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 4.5.3, 4.5.5 e 4.6.1.4, da RDC/ANVISA nº 283, de 26/09/2005; c/c itens 2.8, 2.12, 2.27, 2.29, 6.1, 6.2, 6.3, 9.4 e 9.26, do Anexo I, da Portaria Estadual 78/2009; tipificado no Artigo 10, inciso I, II, IV e XXIX, da Lei Federal 6.437/77.
Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.
Penalidade Imposta: MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Autuada: COMERCIAL DE ALIMENTOS OH LTDA
Data da Autuação: 08 de Dezembro de 2015
CNPJ: 09.056.002/0001-77
Localidade: Lajeado-RS
Processo nº: 32139/2015
Data da Decisão: 29 de Março de 2016
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 350, incisos I, II e III, do Decreto Estadual 23.430/1974; item 4.8.13, da RDC 216, de 15/09/2004; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.
Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA
Data da Autuação: 23 de Fevereiro de 2016
CNPJ: 01.553.902/0011-90
Localidade: Lajeado-RS
Processo nº: 5342/2016
Data da Decisão: 10 de Maio de 2016
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 61, § 3º e Artigo 4, da RDC nº 44/09; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.
Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE
Data da Autuação: 17 de Dezembro de 2015
CNPJ: 91.157.800/0001-76
Localidade: Lajeado-RS
Processo nº: 33426/2015
Data da Decisão: 09 de Maio de 2016

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 433, incisos IX e XV, Artigo 436, caput, Artigo 436, incisos II, III e IV, do Decreto Estadual 23.430/1974; itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.14, 4.8.17, 4.10.3, 4.10.5, 4.2.1, 4.2.4, 4.12.1, 4.12.2, da RDC 216/2007 e itens 2.27, 3.13, 3.14, 9.2, 9.3 e 9.89, da Portaria 78/2009; tipificado no Artigo 10, inciso IV e XXIV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: ELIAS RAFAEL HAUSCHILD

Data da Autuação: 21 de Julho de 2015

CNPJ: 13.239.143/0001-00

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 20536/2015

Data da Decisão: 25 de Novembro de 2013

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 350, incisos I,II e III, Artigo 361, Artigo 424, inciso II, Artigo 346, inciso IV, do Decreto Estadual 23.430/1974; c/c Artigo 18, § 6º, inciso I, do Decreto Federal 2.181, de 20/03/1997, itens 2.21, 2.27, 2.8, 2.9, 3.2, 7.5 e 7.8, do Anexo I, da Portaria Estadual 78/2009 tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: FÁTIMA MIRIAN DE VARGAS - ME

Data da Autuação: 02 de Março de 2016

CNPJ: 08.266.036/0001-23

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 6968/2016

Data da Decisão: 10 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 64, da RDC nº 63, de 25/11/2011; c/c itens 7.5 e 8.11, do Anexo I da Portaria 78 de 30/01/09; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: HAMBURGUERIA LAJEADENSE LTDA - ME

Data da Autuação: 13 de Maio de 2015

CNPJ: 11.072.091/0001-97

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 14499/2015

Data da Decisão: 06 de Abril de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 2.5, 2.8, 2.12, 2.27, 2.29, 3.6, 3.8, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 6.1, 6.2, 7.5, 7.6, 7.8, 8.12, 9.3, 11.6 e 11.7, do Anexo I, da Portaria 78, de 30/01/2009; tipificado no Artigo 10, inciso I, IV e XXIX, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto Recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Secretário da Saúde.
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: LEANDRO LUIZ NAVACOSQUI

Data da Autuação: 09 de Dezembro de 2015

CNPJ: 19.366.893/0001-11

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 32514/2015

Data da Decisão: 09 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 236, caput, alínea "a" e "e", Artigo 421, alínea "b" e "c", Artigo 423, caput, Artigo 461, caput, incisos I, XIII, XIV e XII, Artigo 462, inciso III, Artigo 436, caput e § 1º e 2º, do Decreto Estadual 23.430/1974; tipificado no Artigo 10, inciso IV e XXIV, da Lei Federal 6.437/77.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: LURDES TERESINHA ZART

Data da Autuação: 27 de Maio de 2014

CPF: 573.757.710-49

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 17434/2014

Data da Decisão: 23 de Março de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 9.3 e 9.4, do Regulamento Técnico, da Portaria Estadual nº 500, de 31/08/2010; Artigo 230, item “a” e Artigo 842, item “g”, do Decreto Estadual nº 23.430/74; tipificado no Artigo 10, inciso III, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: LURDES DE CASTRO

Data da Autuação: 02 de Dezembro de 2015

CPF: 317.324.780-53

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 32138/2015

Data da Decisão: 02 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 9.3 e 9.4, do regulamento Técnico da Portaria Estadual nº 500, de 31/08/2010; tipificado no Artigo 10, inciso III, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não interposto Recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pelo Secretário da Saúde.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: MARA CRISTINA MARKMANN - ME

Data da Autuação: 13 de Maio de 2015

CNPJ: 09.363.327/0001-00

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 14498/2015

Data da Decisão: 02 de Fevereiro de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 2.8, 2.9, 2.21, 2.27, 3.10, 3.15, 6.1, 6.2, 7.10, 8.11, 8.12 e 9.3, do Anexo I, da Portaria 78, de 30/01/2009; Artigo 433, inciso XV, do Decreto Estadual nº 23.430, de 24/10/1974 e Artigo 1 e Artigo 2, da Lei Estadual nº 13.760, de 15/07/2011; tipificado no Artigo 10, inciso I, IV, XXIX da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: M. LONGHI E CIA LTDA

Data da Autuação: 17 de Fevereiro de 2016

CNPJ: 11.043.141/0001-08

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 4256/2016

Data da Decisão: 11 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 10, parágrafos 3º e 4º, Artigo 15 e Artigo 36, da RDC nº 22/2014; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: NELSON CAUSSI

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

Data da Autuação: 31 de Março de 2016

CNPJ: 87.058.343/0001-95

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 8861/2016

Data da Decisão: 10 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 350, incisos II e III, e Artigo 519, do Decreto Estadual 23.430/1974; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: MAURICIO ANTONIO BLAU - ME

Data da Autuação: 26 de Novembro de 2015

CNPJ: 00.593.109/0001-80

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 32140/2015

Data da Decisão: 05 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 421, alíneas “d” e “h”, Artigo 435, inciso III, Artigo 436, caput e §§ 2º, 4º, 6º e 7º, do Decreto Estadual 23.430/1974; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Autuada: RESTAURANTE E PIZZARIA MOENDA LTDA

Data da Autuação: 27 de Abril de 2016

CNPJ: 68.740.422/0001-37

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 11813/2016

Data da Decisão: 31 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 236, caput, alíneas “a”, “d” e “e”, Artigo 461, incisos I, IV, VI e VII, Artigo 421, alínea “b”, Artigo 436, caput e § 1º, Artigo 423, caput, incisos II, V e VI, Artigo 424, incisos I, II, III, IV, VI e VII, Artigo 425, incisos I, II, III e IV, Artigo 461, § único e Artigo 462, inciso XIII, do Decreto Estadual 23.430/1974; tipificado no Artigo 10, inciso IV e XXIV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Autuada: ROSANE DE SOUZA

Data da Autuação: 22 de Julho de 2015

CNPJ: 17.947.160/0001-45

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 24112/2015

Data da Decisão: 11 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 9.3 e 9.4, do Regulamento Técnico da Portaria Estadual nº 500, 31/08/2010; tipificado no Artigo 10, inciso III, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: ABA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - EPP

Data da Autuação: 07 de Dezembro de 2015

CNPJ: 22.154.482/0001-77

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 33065/2015

Data da Decisão: 23 de Março de 2016

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 350, incisos II e III, do Decreto Estadual 23.430/1974; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Autuada: CLÍNICA GERIÁTRICA BEM VIVER LTDA

Data da Autuação: 29 de Setembro de 2015

CNPJ: 10.615.404/0001-43

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 26476/2015

Data da Decisão: 23 de Junho de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 350, incisos II e III, do Decreto Estadual 23.430/1974; tipificado no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Enviado Recurso em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pelo Prefeito Municipal

Penalidade Imposta: MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Autuada: SOCIEDADE LAJEADENSE DE AMPARO AO IDOSO CARENTE

Data da Autuação: 19 de Novembro de 2015

CNPJ: 90.803.933/0001-00

Localidade: Lajeado-RS

Processo nº: 32137/2015

Data da Decisão: 30 de Maio de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 5.2.5, da RDC nº 283, de 26/09/2005; combinado com item 8.1, da Portaria nº 500, de 31/08/2010, itens 2.8, 2.27, 3.13, 3.14, 3.15, 6.1, 7.5, 7.6, 8.12 e 12.1, do Anexo I, da Portaria 78, de 30/01/2009; tipificado no Artigo 10, incisos II e IV, da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Não tendo enviado Defesa em tempo hábil, por parte da autuada, fica estabelecida a decisão final irrecorrível aplicada pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado-RS, 05 de junho de 2016.

DECRETO Nº 9.948, de 04 de julho de 2016.

Determina a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Microcefalia, considerando os termos da Lei Federal 14.847/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no expediente nº 10319/2016,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento da Microcefalia, considerando os termos da Lei Federal 14.847/2016, com o objetivo de planejar ações de controle do *Aedes aegypti*, além de avaliar e instituir ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação atinentes a microcefalia.

Artigo 2º Fica definido que participam do Comitê Municipal de Enfrentamento da Microcefalia as seguintes representações:

- FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Centro Universitário UNIVATES;
- Secretaria da Saúde (SESA);
- Secretaria da Educação (SED);
- Defesa Civil;
- Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social (STHAS).

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

Artigo 3º Cabe ao Comitê definir, monitorar e avaliar indicadores relacionados a MICROCEFALIA e propor ações setoriais e intersetoriais direcionadas para o efetivo enfrentamento da microcefalia.

Artigo 4º As reuniões serão bimensais, coordenadas pelo representante da SESA e o produto será na forma de proposições a serem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito para análise e encaminhamentos.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 9.949, de 04 de julho de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 63.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito

14.422.0008.2147 – Coord. Da Mulher

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (25) R\$ 23.000,00

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2010 – Manut. Secret. De Administração

3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (68) R\$ 5.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (70) R\$ 30.000,00

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo

13.391.0045.2065 – Manutenção do Parque Histórico

3.3.90.30 – Material de Consumo (635) R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 63.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito

14.422.0008.2147 – Coordenadoria da Mulher

3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (16) R\$ 23.000,00

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2148 – Manut. Prédios Públ. Cedidos a Entidades

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (71) R\$ 35.000,00

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo

13.391.0045.2064 – Manutenção da Casa de Cultura

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (628) R\$ 2.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (627)	R\$ 1.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF (629)	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 63.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira - Secretária de Administração.

DECRETO Nº 9.950, de 04 de julho de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 174.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.302.0065.2175 - Rec. Fed. Centro Especialidades Odontológicas - Recurso 4600	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente (787)	R\$ 34.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.302.0065.2175 - Rec. Fed. Centro Especialidades Odontológicas - Recurso 4600	
3.3.90.30 - Material de Consumo (783)	R\$ 10.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.302.0065.2175 - Rec. Fed. Centro Especialidades Odontológicas - Recurso 4600	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (786)	R\$ 30.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2194 - Rec. Est. Incentivo Atenção Básica PIES - Recurso 4011	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (756)	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 174.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Superávit financeiro exercício anterior - Recurso 4600	R\$ 74.000,00
- Superávit financeiro exercício anterior - Recurso 4011	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 174.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0065

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.